

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – CIBio-UNISC**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade de Santa Cruz do Sul – CIBio-UNISC, instituída pela Portaria nº 138, de 05 de setembro de 2006, da Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul, de acordo com a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB.

**Art. 2º** São finalidades e objetivos da CIBio-UNISC:

I - assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações; e

II - promover a sua capacitação em biossegurança e implementar suas recomendações, garantindo que a UNISC possa supervisionar as atividades com OGM e seus derivados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CIBio-UNISC é subordinada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG da UNISC.

**Art. 4º** A CIBio-UNISC é constituída e nomeada pelo Reitor da UNISC, em conformidade com a Portaria da Reitoria, e suas atividades devem ser exercidas com a autoridade estabelecida na Lei.

**Art. 5º** A CIBio-UNISC é constituída pelos seguintes membros:

I - representantes de docentes e/ou pesquisadores da Área de Ciências Biológicas e da Saúde e seus suplentes, indicados pela PROPPG; e

II - representante externo à comunidade acadêmica, que pode ser funcionário de uma das mantidas da APESC; e

III - um representante da PROPPG.

**Art. 6º** Compete aos membros da CIBio-UNISC indicar, entre seus componentes, o Coordenador e o Secretário da Comissão, cujos nomes são referendados pelo Reitor da UNISC.

## **Seção I**

### **Do Mandato dos Membros**

**Art. 7º** O mandato dos membros da CIBio-UNISC é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Coordenador e do Secretário**

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - assinar os documentos oficiais emitidos pela Comissão;
- III - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros da Comissão;
- IV - requerer, ouvida a CIBio-UNISC, a instauração de sindicância junto à PROPPG, em caso de denúncia de irregularidade de natureza nas pesquisas;
- V - manter comunicação regular com a CTNBio, encaminhando anualmente relatório sobre os projetos em andamento, até 31 de março de cada ano;
- VI - orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões de biossegurança;
- VII - assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CIBio-UNISC;
- VIII - submeter à CIBio-UNISC proposta de atividade, especificando as medidas de biossegurança a serem adotadas;
- IX - apresentar à CIBio-UNISC, antes do início de qualquer atividade, as informações e a documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio;
- X - assegurar que as atividades não sejam iniciadas até a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio e, quando for o caso, autorizada pelo órgão de registro e fiscalização competente;
- XI - solicitar a autorização prévia à CIBio-UNISC para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- XII - enviar à CIBio-UNISC solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- XIII - solicitar à CIBio-UNISC autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;
- XIV - assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados receba treinamento apropriado em biossegurança e que os membros estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção

individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;

XV - notificar à CIBio-UNISC as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos possíveis novos integrantes;

XVI - relatar à CIBio-UNISC, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;

XVII - assegurar, junto à UNISC, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de biossegurança; e

XVIII - fornecer à CIBio-UNISC informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBio-UNISC.

**Art. 9º** São atribuições do Secretário:

I - redigir e organizar atas e documentos oficiais recebidos e emitidos pela CIBio-UNISC;

II - assessorar a Coordenação da CIBio-UNISC;

III - elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à CIBio-UNISC e proceder a sua divulgação; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIBio-UNISC.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

**Art. 10.** Cabe aos membros da CIBio-UNISC:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio-UNISC;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio-UNISC;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos.

IV - representar a CIBio-UNISC nos atos e nas demais instâncias de interesse da UNISC, quando indicados pelo Coordenador da CIBio-UNISC; e

V - divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito da UNISC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** São atribuições da CIBio-UNISC, no âmbito da Instituição:

I - manter informada a comunidade acadêmica e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetadas pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e das normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

III - encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação é estabelecida na regulamentação da Lei 11.105/2005, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V - notificar à CTNBio, aos órgãos e às entidades de registro e fiscalização, referidos no artigo 16 da Lei nº 11.105/2006, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar à CTNBio suas conclusões e providências;

VII - avaliar os projetos a serem executados na Instituição quanto à adequação às normas de biossegurança da CIBio-UNISC; e

VIII - encaminhar ao Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias da UNISC – CONPPEX parecer quanto ao aspecto de biossegurança referente aos projetos de pesquisa relacionados com OGM e seus derivados.

**Art. 12.** A CIBio-UNISC reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, conforme cronograma preestabelecido, ou quando se fizer necessário, de forma extraordinária, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Coordenador.

§ 1º. De cada reunião da CIBio-UNISC é lavrada ata, impressa em folhas soltas com numeração seqüencial, a qual, após aprovação, é arquivada.

§ 2º. A pauta deve ser definida na reunião precedente, pelo Coordenador e pelos membros da Comissão.

**Art. 13.** O membro da CIBio-UNISC que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no ano vigente, sem justificativa, é excluído, reassumindo o suplente, devendo novo representante ser indicado pela PROPPG.

**Art. 14.** Todas as decisões da CIBio-UNISC são deliberadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, por votação.

§ 1º. A votação é realizada independentemente do número de presentes, decidindo-se por maioria simples.

§ 2º. Qualquer membro da CIBio-UNISC pode fazer constar seu voto em ata.

§ 3º. O Coordenador tem o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º. Os membros que coordenam ou participam de algum projeto em votação devem abster-se do voto.

**Art. 15.** Sempre que for de interesse da CIBio-UNISC podem ser convidados profissionais que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, para participar das reuniões e dos debates.

**Art. 16.** As presenças nas reuniões são anotadas em lista própria, confirmadas com a assinatura dos presentes.

Parágrafo único. A lista de presença deve ser guardada junto das atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** A CIBio-UNISC pode criar subcomissões permanentes ou transitórias para tratar de assuntos específicos de interesse da UNISC, relacionados à sua competência.

Parágrafo único. As subcomissões, convocadas quando houver necessidade, são constituídas por membros da CIBio-UNISC e, se necessário, podem ser integradas por pessoas especialmente convidadas.

**Art. 18.** Propostas de alterações a este Regulamento devem ser encaminhadas pela CIBio-UNISC para apreciação do CONPPEX.

**Art. 19.** Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regulamento são decididos pelo Coordenador, após consulta aos membros da CIBio-UNISC e à PROPPG.

**Art. 20.** O presente Regulamento entre em vigor na data de sua aprovação pelo CONPPEX.

**Regulamento aprovado pelo CONPPEX em reunião do dia 07 de dezembro de 2006.**